



LEI Nº 663/2025, DE 09 DE MAIO DE 2.025.

(Publicado em data de 09/05/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Modifica a Lei Municipal nº 602/2022, de 08/12/2022, que modificou o artigo 3º, da lei Municipal nº 364/2010, de 22/03/2010, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CONDEF, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº 364/2010, de 22 de março de 2010, modificado pela Lei Municipal nº 602/2022, de 08 de dezembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros distribuídos na seguinte forma:

I - 05 (cinco) representantes de entidades e/ou pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Viação e Serviços Públicos;

VI - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - Os representantes das entidades e/ou pessoas com deficiência serão eleitos em assembleia geral, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Os Secretários Municipais deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com deficiência.



Rua Major Sales, 28 - Cruzeiro - Umirim-CE | CEP: 62.660-000

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por uma única vez de igual período.

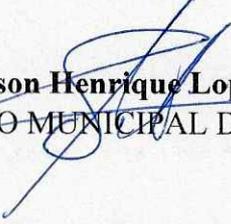
§ 5º - O conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, perderá seu mandato.

§ 6º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 09 de maio de 2.025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE